

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0055332/2022-39

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade <u>Alto Médio São Francisco</u>, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEM PROCESSO | A RESPONSÁVEL PELO | | | |
|--|-------------------------|------------------------------|------------------------------|--|--|--|
| NÃO PASSÍVEL | 2100.01.0055332/2022-39 | NAR DE SÃO FRANCISCO | | | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | | | |
| Nome: Jose Ernani Koproski | | | CPF/CNPJ: 391.039.430- 20 | | | |

| Endereço:Avenida Minas Gerais, № 185 | | | Bairı | ro:Centro | |
|---|----------|---|--------------------------------|-----------|------------|
| Município:Chapada Gaúcha | | UF:MG | CEP:38.689-000 | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | , | | |
| Nome:Jose Ernani Koproski | | | CPF/ | CNPJ:391. | .039.430-2 |
| Endereço:Avenida Minas Gerais, № 185 | | | Bairı | ro:Centro | |
| Município:Chapada Gaúcha | | UF:MG | CEP:38.689-000 | | 00 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | | |
| enominação: Fazenda Serra das Araras PADSA/Gleba 02- Matrícula 15171 | | Área Total (ha):50,8515 | | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos):Matrícula 15171 / Livro: 2-RG / Cartório de Registros da Comarca de Arinos-MG | | | Município/UF:Chapada Gaúcha | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3116159-A1A5.9 | E91.D26A | A.4131.9A22.BB61.CC6B.62 | 226 | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | | |
| Tipo de Intervenção | | | | ntidade | Un |
| upressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | | 14,4880 | | ha | |
| | | | | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | | Área (ha |) |
| Agricultura | f | culturas anuais (soja, milho feijão, gramíneas forrageira para produção de sementes | iras 14,4880 | | |

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber Área (ha) | | |
|----------------------------------|--------------------|-------------------------------|--|---------|--|
| Cerrado | 14,4880 | Cerrado "sentido restrito" | | 14,4880 | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total: | 14,4880 | | Total: | 14,4880 | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/ | VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | | Quantidade | Unidade | |
| Lenha floresta nativa | Lenha | | 387,6351 | m3 | |
| | | | | | |
| | | | | | |

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

Data da Vistoria: 09/03/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão:31/03/2023

Validade: 3 (três) anos

<u>OU</u>

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado — LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Ting de internerse | | F | Coordenada Planta (UTM) | | |
|---|-------------|------|-------------------------|----------------|--|
| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | X | Υ | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23 L | 447163.48 m E | 8318039.24 m S | |
| | | | | | |
| | | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Segundo PIA apresentado, podem ser apontados os seguintes impactos ambientais:

- Os impactos no solo;
- Os impactos sobre a flora;
- Os impactos sobre a fauna;
- Os impactos devido a ruído e poeira;

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as analises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos**, **Supervisor Regional**, em 31/03/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63514256** e o código CRC **55D3C692**.